

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico situacional do Município de Trindade do Sul/RS, considerando informações das gestões anteriores, a estrutura administrativa atual, dados socioeconômicos, ambientais e de infraestrutura, bem como os potenciais regionais.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico situacional do Município de Trindade do Sul/RS, considerando informações das gestões anteriores, a estrutura administrativa atual, dados socioeconômicos, ambientais e de infraestrutura, bem como os potenciais regionais.</p> <p>A partir desse diagnóstico, deverão ser elaboradas propostas de ações estratégicas, visando apoiar a administração municipal na tomada de decisões e no fortalecimento das políticas públicas locais, com propostas de ações estruturadas para busca de financiamento e sustentabilidade fiscal, com foco na captação de recursos externos, fortalecimento da autonomia financeira do município e estímulo a parcerias estratégicas.</p> <p>A sustentabilidade fiscal será tratada como elemento central para garantir investimentos em infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento econômico local, sem comprometer a saúde das finanças municipais.</p> <p>Produtos Entregues</p> <ul style="list-style-type: none">• Relatório Diagnóstico consolidado;• Matriz de Potenciais e Gargalos do Município;• Plano de Ação Estratégico com prioridades e indicadores de impacto;• Apresentação final à Administração Municipal. <p>Prazos - O prazo total estimado para execução do trabalho é de 120 dias, dividido nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">- 50 dias para levantamento e diagnóstico;- 40 dias, após o levantamento de diagnóstico, para sistematização e relatórios;- 30 dias, após a sistematização e relatórios, para elaboração do plano de ações e apresentação final. <p>O trabalho será conduzido por equipe multidisciplinar.</p> <p>Os recursos captados pelos consultores serão remunerados no valor de 5% sobre o total dos recursos captados.</p>	04 parcelas	15.600,00	62.400,00
Valor total global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)				

1.3. Os serviços técnicos, objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será executado por meio de etapas, aproveitando as





peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

1.5. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas equipamentos, mão de obra ou terceiros, correrão por conta da contratada.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Após a homologação do certame e assinatura do contrato a contratada deverá iniciar a execução dos serviços técnicos.

2.2. A contratada, através da elaboração do diagnóstico situacional do Município, deverá:

- Fornecer uma análise técnica e estratégica que permita à Administração compreender o estado atual do município e planejar ações futuras de forma sustentável;
- Compilar e analisar dados levantados por gestões anteriores;
- Avaliar a estrutura administrativa, organizacional e financeira atual;
- Mapear o perfil populacional e os principais indicadores demográficos e sociais;
- Identificar potenciais econômicos e regionais para o desenvolvimento;
- Propor um plano de ações estratégicas alinhadas à realidade municipal;
- Desenvolver mecanismos de financiamento e gestão fiscal;
- Estruturar uma carteira de projetos executivos para submissão a órgãos como PAC, BNDES, BRDE, FINEP, FNDE e fundos internacionais;
- Estimular parcerias público-privadas (PPPs) em áreas estratégicas;
- Propor a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento.

2.2.1. Na execução dos serviços deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Processos de Gestão Pública e Governança;
- Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;
- Orçamento do Município;
- Infraestrutura Urbana e Rural;
- Situação fiscal atual do município;
- Projetos em carteira e nível de maturidade técnica;
- Potenciais áreas de PPPs no município;
- Viabilidade jurídica e operacional para criação de fundo municipal;
- Estrutura de inteligência operacional.

2.2.2. A metodologia a ser utilizada deve estar dividida em três etapas principais:

2.2.2.1. Etapa 1 – Diagnóstico Situacional:

- Levantamento documental (relatórios das gestões anteriores, legislação, plano diretor, dados orçamentários).

- Entrevistas com secretários e servidores-chave.
- Coleta de dados secundários (IBGE, COREDE, órgãos estaduais e federais).
- Levantamento do orçamento e da situação financeira atual.
- Avaliação de projetos em andamento e identificação de lacunas.

2.2.2.2. Etapa 2 – Consolidação e Sistematização:

- Organização das informações em relatórios resumidos, claros e objetivos.
- Construção de indicadores municipais e regionais.
- Análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças).
- Desenvolvimento de uma carteira de projetos para submissão a órgãos de fomento.
- Desenho de modelos de PPPs aplicáveis à realidade local.

2.2.2.3. Etapa 3 – Proposição de Ações:

- Elaboração de plano de ações estratégicas e projetos prioritários.
- Indicação de prazos e perfil dos possíveis responsáveis pelas ações propostas.
- Apresentação executiva ao Prefeito e à equipe de governo.

2.3. A contratada deverá entregar os seguintes produtos finais:

- Relatório Diagnóstico consolidado;
- Matriz de Potenciais e Gargalos do Município;





- Plano de Ação Estratégico com prioridades e indicadores de impacto;
- Apresentação final à Administração Municipal.

2.4. A contratada deverá obedecer os seguintes prazos e atividades:

- 50 dias para levantamento e diagnóstico;
- 40 dias, após o levantamento de diagnóstico, para sistematização e relatórios;
- 30 dias, após a sistematização e relatórios, para elaboração do plano de ações e apresentação final.

2.6. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.6.1. As despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais previamente qualificados, durante os dias de atividade no Município de Trindade do Sul, serão cobertas pelo Município, ou reembolsadas pelo mesmo mediante apresentação da nota fiscal de despesa em nome do Município de Trindade do Sul.

2.6.2. No que se referem as despesas de deslocamento/locomoção, alimentação e estadia dos profissionais, o Município poderá efetuar o reembolso ou cobrir despesas, desde que obedecidas as disposições abaixo:

a. As despesas oriundas de deslocamento/locomoção dos profissionais poderão ser ressarcidas ou cobertas pelo Município no valor máximo de R\$ 0,50 ao quilometro rodado, considerando o ponto de partida e o ponto de destino, mediante comprovação da quilometragem inicial (Município de origem) e quilometragem final, devidamente registrada através de fotos do odômetro do veículo e planilha apresentados pela contratada;

b. As despesas com alimentação e estadia dos profissionais poderão ser ressarcidas ou cobertas no valor máximo diário de R\$ 270,00 por profissional, mediante comprovação de todos os gastos, com a apresentação pela contratada das notas fiscais pertinentes e da planilha de custos (contendo o nome do profissional e os gastos efetuados pelo mesmo).

2.7. Os serviços técnicos serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

2.8. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços técnicos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

2.9. Caso os serviços técnicos sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los.

2.9.1. Caso a complementação/reparação dos serviços técnicos não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

2.10. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de Trindade do Sul/RS necessita de um diagnóstico situacional abrangente que permita compreender, de forma técnica e integrada, a realidade municipal em diferentes dimensões — administrativa, socioeconômica, ambiental e de infraestrutura — levando em consideração dados de gestões anteriores, a estrutura administrativa vigente e os potenciais regionais de desenvolvimento.

3.2. A partir desse diagnóstico, deverão ser elaboradas propostas de ações estratégicas, visando apoiar a administração municipal na tomada de decisões e no fortalecimento das políticas públicas locais, com propostas de ações estruturadas para busca de financiamento e sustentabilidade fiscal, com foco na captação de recursos externos, fortalecimento da autonomia financeira do município e estímulo a parcerias estratégicas.





3.3. A sustentabilidade fiscal será tratada como elemento central para garantir investimentos em infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento econômico local, sem comprometer a saúde das finanças municipais;

3.4. Portanto, tal diagnóstico visa subsidiar o planejamento estratégico municipal, a formulação de políticas públicas e a captação de recursos estaduais e federais, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, inciso IV e art. 18, caput).

3.5. A administração municipal identificou a necessidade de dispor de um levantamento técnico consolidado que permita:

- Diagnosticar a situação atual do município nas áreas de gestão pública, infraestrutura, meio ambiente, economia, agricultura, saúde, educação e assistência social;
- Avaliar os indicadores socioeconômicos e ambientais, bem como o desempenho das políticas públicas locais;
- Levantar potenciais regionais e oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável;
- Analisar a estrutura administrativa atual e propor recomendações para a melhoria da eficiência dos processos e serviços públicos.

3.6. O diagnóstico será utilizado como instrumento técnico de planejamento, servindo de base para o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Diretor e outros instrumentos de gestão pública.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um





juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação em epígrafe, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços técnicos, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Foi solicitada cotação a empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.





6.3. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;





b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não pode onerar o contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar a(s) contratada(s) a realização dos serviços técnicos;





- b. Repassar a(s) contratada(s) as informações solicitadas e necessária para a execução dos serviços técnicos do Município;
- c. Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos serviços;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o serviço seja refeito;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- b. Executar os serviços técnicos do Município, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:
0301 3390 3900 0000 2009



**15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 28 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

